

**LIFE STORY RIGHTS / SCRIPT OPTION
DIREITOS DE HISTÓRIA DE VIDA / OPÇÃO DE SCRIPT**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO
ACQUISITION AGREEMENT**

ADQUIRENTES/ACQUIRERS:

1. **GO UP ENTERTAINMENT LLC**, represented for Karina Ferreira da Gama, CPF [REDACTED], registered producer in the USA, duly legalized in Brazil, with CNPJ [REDACTED], with headquarters at [REDACTED], and, sir;
1. **MARIO LUIS FRIAS**, holder of identity card no. [REDACTED], duly registered in the CPF under no. [REDACTED], resident and domiciled in Brasília, Federal District, BR;

CONCEDENTE DOS DIREITOS/ GRANTEE OF RIGHTS

- A. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, Casado, atual presidente da República Federativa do Brasil, portador do CPF [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, BR;

The parties conclude the following acquisition contract;

This Agreement (the "Agreement") memorializes the acquisition by **GO UP ENTERTAINMENT LLC and MARIO LUIS FRIAS**, ("Producer"), of the life story rights of of the president **JAIR MESSIAS BOLSONARO** above qualified, herein the ("Grantor ") on this [REDACTED]

WHEREAS, Producer wishes to produce and distribute a feature-film entitled "*Capitão do Povo*", which recount actual events and/or fictionalize material regarding the life story of Dr. Frederick Best and his mother and all of his brothers and sisters.; and

WHEREAS, Grantor wishes to grant exclusively to Producer all rights, title, authority and permission to produce and distribute entitled "*Capitão do Povo*" and related productions;

NOW THEREFORE, in consideration of the promises, representations, warranties, covenants, conditions and other obligations herein, the receipt and sufficiency of which

Este Contrato (o "Contrato") comemora a aquisição pela GO UP ENTERTAINMENT LLC and MARIO LUIS FRIAS, ("Produtor"), dos direitos de história de vida do presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO acima qualificado, neste documento o ("Concedente") neste dia [REDACTED]

CONSIDERANDO que o Produtor deseja produzir e distribuir um longa-metragem intitulado "Capitão do Povo", que recontam eventos reais e / ou ficcionalizam material sobre a história de vida do Dr. Frederick Best e sua mãe e todos os seus irmãos e irmãs. ;e

CONSIDERANDO que o Concedente deseja conceder exclusivamente ao Produtor todos os direitos, títulos, autoridade permissão para produzir e distribuir intitulado "Capitão do Povo" e produções relacionadas;

AGORA, PORTANTO, em consideração às promessas, representações, garantias, convênios, condições e outras obrigações aqui contidas, cujo recebimento e suficiência são aqui reconhecidos, as partes concordam com o seguinte:

consideration is hereby acknowledged, the parties hereto agree as follows:

I ACQUISITION OF RIGHTS

A. Irrevocable Grant and Acquisition; the Acquired Rights. Grantor hereby irrevocably grants, assigns, conveys and transfers to Producer, and Producer hereby acquires the Grantor's Life Story Rights as defined in paragraph C of this Part I, for Producer's use in the Productions, as defined in paragraph B of this Part I, including the feature-film entitled "*Capitão do Povo*". The grant of Life Story Rights made hereby shall include the full and exclusive rights, title, property, privileges, covenants, authority and permission to use such rights in and in connection with the Productions and the Distribution and Exploitation Rights, as defined in paragraph B of this Part I (the Life Story Rights and the Distribution and Exploitation Rights, collectively, identified herein as the "Acquired Rights").

B. The Productions; Distribution and Exploitation Rights. The Life Story Rights may be used perpetually and exclusively in and in connection with: (1) motion pictures (whether intended for theatrical exhibition, video gram distribution, television broadcast or otherwise, and including without limitation, all prequels, sequels and remakes), television productions (including without limitation series, MOW's, and miniseries, and whether live, taped or filmed), video gram (DVD, videocassette, video disc, laser disc or other home video format), live dramatic or stage productions, all forms of broadcast (including without limitation radio, cable, internet and satellite), publication (including without limitation, novelizations, transcripts, screenplays, scripts, and teleplays), theme and amusement parks, soundtracks and sound recordings, merchandising, commercial tie-ups and tie-ins, and any and all ancillary and allied media, formats, products, productions and programs of any and every kind, whether now in existence or hereafter devised, and the advertising, marketing, promotion, and publicity

I AQUISIÇÃO DE DIREITOS

A. Subvenção e Aquisição Irrevogáveis; os direitos adquiridos. O Concedente concede irrevogavelmente concede, cede, transmite e transfere ao Produtor, e o Produtor adquire os Direitos de História de Vida do Concedente, conforme definido no parágrafo C desta Parte I, para uso do Produtor nas Produções, conforme definido no parágrafo B desta Parte I, incluindo o longa-metragem intitulado "*Capitão do Povo*". A concessão dos Direitos de História de Vida feita por este documento incluirá os direitos plenos e exclusivos, título, propriedade, privilégios, convênios, autoridade e permissão para usar tais direitos em e em conexão com as Produções e os Direitos de Distribuição e Exploração, conforme definido no parágrafo B desta Parte I (os Direitos de História de Vida e os Direitos de Distribuição e Exploração, coletivamente, aqui identificados como os "Direitos Adquiridos").

B. As Produções; Direitos de Distribuição e Exploração. Os Direitos de História de Vida podem ser usados perpetua e exclusivamente em e em conexão com: (1) filmes (sejam destinados a exibição teatral, distribuição de grama de vídeo, transmissão de televisão ou de outra forma, e incluindo, sem limitação, todas as prequelas, sequências e remakes), produções de televisão (incluindo, sem limitação, séries, MOW's e minisséries, e seja ao vivo, gravado ou filmado), grama de vídeo (DVD, videocassete, disco de vídeo, disco laser ou outro formato de vídeo doméstico), produções dramáticas ou teatrais ao vivo, todas as formas de transmissão (incluindo, sem limitação, rádio, cabo, internet e satélite), publicação (incluindo, sem limitação, novelizações, transcrições, roteiros, roteiros e teleplays), parques temáticos e de diversões, trilhas sonoras e gravações de som, merchandising, parcerias e tie-ins comerciais e toda e qualquer mídia auxiliar e afins, formatos, produtos, produções e programas de todo e qualquer tipo, existentes agora ou futuramente concebidos, e a publicidade, marketing, promoção e publicidade em conexão com todo e qualquer precedente (coletivamente, as "Produções"); e (2) a transmissão, distribuição, exibição, difusão e exploração comercial de todo e qualquer tipo, atualmente existente ou futuramente concebida, incluindo, sem limitação, a distribuição e exibição teatral, a televisão (patrocinada comercialmente, no todo ou em parte, de manutenção e assinatura, satélite, modem por cabo ou cabo, PPV, VOD, NVOD ou outro), vídeo grama (DVD, videocassete,

in connection with any and all of the foregoing (collectively, the "Productions"); and (2) the transmission, distribution, exhibition, broadcast, and commercial exploitation of any and every kind, now in existence or hereafter devised, including without limitation theatrical distribution and exhibition, television (commercially sponsored, in whole or in part, sustaining and subscription, satellite, cable or cable modem, PPV, VOD, NVOD, or other), video gram (DVD, videocassette, video disc, laser disc or other home video format), all forms of broadcast (radio, cable, internet, satellite and other), all merchandising (including commercial tie-ups and tie-ins), and any other form of commercial exploitation in any medium (the content in this subparagraph (2), collectively, identified herein as the "Distribution and Exploitation Rights" or "DER").

C. Life Story Rights. The Life Story Rights shall include without limitation:

1. the right to use, depict, portray, impersonate and represent, in whole or in part, Grantor's name or any variant, substitute or alternative therefor or thereof, and Grantor's picture, likeness, voice, characterization, personality, personal identification, photograph, portrait or representation or any simulation of any of the foregoing in and in connection with the Productions;

2. the right to use, depict, portray and represent, in whole or in part, Grantor's life and all episodes, exploits, events, incidents, personal experiences, incidents, situations and events which heretofore occurred or hereafter occur, or any simulation of any of the foregoing in and in connection with the Productions;

3. the property and/or personal rights in Grantor's right of publicity and right of privacy insofar as such rights appertain to the any of the rights expressly granted herein, the Productions, and/or the DER; and

4. the right to institute and prosecute, in Producer's sole discretion, any and all actions or

disco de vídeo, disco laser ou outro formato de vídeo doméstico), todas as formas de radiodifusão (rádio, cabo, internet, satélite e outras), todo o merchandising (incluindo ligações e ligações comerciais) e qualquer outra forma de exploração comercial em qualquer meio (o conteúdo deste parágrafo (2), coletivamente, identificado aqui como os "Direitos de Distribuição e Exploração" ou "DER").

C. Direitos da História de Vida. Os Direitos da História de Vida incluirão, sem limitação: 1. o direito de usar, retratar, retratar, personificar e representar, no todo ou em parte, o nome do Concedente ou qualquer variante, substituto ou alternativa para o mesmo ou dele, e a imagem, semelhança, voz, caracterização, personalidade, identificação pessoal, fotografia, retrato ou representação do Concedente ou qualquer simulação de qualquer um dos itens acima em e em conexão com as Produções;

2. o direito de usar, retratar, retratar e representar, no todo ou em parte, a vida do Concedente e todos os episódios, façanhas, eventos, incidentes, experiências pessoais, incidentes, situações e eventos que até agora ocorreram ou ocorrem no futuro, ou qualquer simulação de qualquer um dos itens acima em e em conexão com as Produções;

3. a propriedade e/ou direitos pessoais sobre o direito de publicidade e o direito de privacidade do Concedente, na medida em que tais direitos se apliquem a qualquer um dos direitos expressamente concedidos neste documento, nas Produções e/ou no DER; e

4. o direito de instaurar e processar, a critério exclusivo do Produtor, toda e qualquer ação ou processo judicial ou em equidade por: a violação, ou prejuízo ou impedimento de qualquer um dos Direitos Adquiridos, incluindo, sem limitação, ações por difamação do Concedente e violação dos direitos de publicidade ou privacidade do Concedente; e a proteção de qualquer outro dos direitos, propriedades, pactos e privilégios aqui adquiridos pelo Produtor.

D. Incondicional, Irrevogável, Exclusivo, Perpétuo e Universal. Os Direitos Adquiridos serão incondicionais, irrevogáveis, exclusivos e perpétuos, e subsistirão em todo o mundo e em todo o universo, como agora entendidos ou futuramente descobertos.

proceedings at law or in equity for: the violation of, or impairing or impeding of any of the Acquired Rights, including without limitation, actions for defamation of Grantor and violation of Grantor's rights of publicity or privacy; and the protection of any other of the rights, property, covenants, and privileges herein acquired by Producer.

D. Unconditional, Irrevocable, Exclusive, Perpetual and Universal. The Acquired Rights shall be unconditional, irrevocable, exclusive, and perpetual, and shall subsist worldwide and throughout the universe, as now understood or hereafter discovered.

E. No Reservation of Rights. The grant of the Acquired Rights hereunder shall be complete and without exception, and Grantor reserves none of his Life Story Rights and reserves none of the Distribution and Exploitation Rights.

F. No Representations Regarding Portrayal; Unrestricted Right to Fictionalize; Use of Alternative Name. The Life Story Rights shall include: (a) the right to portray Grantor by live actors, animation, sound recording or any other feasible means by actors, performers, or present or future technology, which actors, animation, sound recording, or feasible means may or may not resemble Grantor; and (b) the right to use historical, factual or fictional scenes, action and dialogue, or any combination of the foregoing. Grantor acknowledges and agrees that Producer: has not made and shall not make any representation or promise regarding the genre, tone, nature, or thematic or narrative content of the Productions, or the manner or light in which Grantor may be portrayed in the Productions; and may add to, subtract from, dramatize, change, interpolate, and adapt Grantor's life story or any part thereof, and may use any actual events or scenarios in conjunction with any other material, or property of any kind in the Productions and in connection with the DER. Grantor acknowledges and agrees that Producer may in its sole discretion refrain from using Grantor's real name, and may use a pseudonym

E. Sem Reserva de Direitos. A concessão dos Direitos Adquiridos aqui previstos será completa e sem exceção, e o Concedente não se reserva nenhum de seus Direitos de História de Vida e não se reserva nenhum dos Direitos de Distribuição e Exploração.

F. Nenhuma representação em relação ao retrato; Direito irrestrito de "ficcionalizar"; Uso de Nome Alternativo. Os Direitos de História de Vida incluirão: (a) o direito de retratar o Concedente por atores ao vivo, animação, gravação de som ou qualquer outro meio viável por atores, artistas ou tecnologia presente ou futura, que atores, animação, gravação de som ou meios viáveis possam ou não se assemelhar ao Concedente; e (b) o direito de usar cenas históricas, factuais ou fictícias, ação e diálogo, ou qualquer combinação do que precede. O Concedente reconhece e concorda que o Produtor: não fez e não fará qualquer representação ou promessa em relação ao gênero, tom, natureza ou conteúdo temático ou narrativo das Produções, ou a maneira ou luz pela qual o Concedente pode ser retratado nas Produções; e pode adicionar, subtrair, dramatizar, alterar, interpolar e adaptar a história de vida do Concedente ou qualquer parte dela, e pode usar quaisquer eventos ou cenários reais em conjunto com qualquer outro material ou propriedade de qualquer tipo nas Produções e em conexão com o DER. O Concedente reconhece e concorda que o Produtor pode, a seu exclusivo critério, abster-se de usar o nome real do Concedente, e pode usar um pseudônimo que será semelhante ou diferente do nome real do CONCEDENTE.

G. Sem Obrigação. O Produtor não terá qualquer obrigação: (1) de usar qualquer um dos Direitos de História de Vida em ou em conexão com as Produções ou o DER; (2) usar o nome, a voz, a semelhança ou a imagem reais de CONCEDENTE em "Capitão do Povo" ou qualquer uma das produções; (3) para produzir "Capitão do Povo" também conhecido como "O mito" ou qualquer uma das produções ; e/ou (4) para distribuir, transmitir, exibir, executar ou explorar "Capitão do Povo" também conhecido como "O MITO" ou qualquer uma das produções.

H. Domínio Público; Nenhuma diminuição de direitos. O Produtor e seus sucessores, cessionários e licenciados manterão os mesmos direitos, licenças, liberdades e privilégios que qualquer membro do público em geral com relação à história de vida do Concedente e à

which will be similar or dissimilar to Grantor's real name.

G. No Obligation. Producer shall have no obligation whatsoever: (1) to use any of the Life Story Rights in or in connection with the Productions or the DER; (2) to use Grantor's actual name, voice, likeness or picture in entitled "*Capitão do Povo*" or any of the Productions; (3) to produce "*Capitão do Povo*" or any of the Productions; and/or (4) to distribute, transmit, exhibit, perform or exploit "*Capitão do Povo*" or any of the Productions.

H. Public Domain; No Diminishment of Rights. Producer and its successors, assigns and licensees shall retain the same rights, licenses, liberties and privileges as any member of the general public with respect to Grantor's life story and the production, distribution or exploitation of any productions based thereon or related thereto, and neither Producer's entering into this Agreement, nor anything contained herein, nor any consultations or interviews with Grantor or any others in connection with this Agreement shall be construed to be prejudicial to, operate in derogation of, or diminish such rights, licenses, liberties and privileges.

II GRANTOR'S MONETARY CONSIDERATION

Provided Grantor fully and faithfully complies with each and every of his obligations, promises, covenants, representations and warranties hereunder, and provided Grantor is not in breach or default of this Agreement, Producer agrees to pay and Grantor agrees to accept as full consideration for the Acquired Rights and Grantor's obligations, promises, covenants, representations and warranties hereunder, the following:

A. Advance Compensation: the sum of one dollar (\$1.00) upon full execution of this Agreement.

B. Contingent Compensation: Provided the feature-film entitled "*Capitão do Povo*" is produced and provided Grantor's Life Story

produção, distribuição ou exploração de quaisquer produções baseadas nele ou relacionadas a ele, e nem a celebração deste Contrato pelo Produtor, nem qualquer coisa aqui contida, nem quaisquer consultas ou entrevistas com o Concedente ou quaisquer outros em conexão com este Contrato devem ser interpretados como sendo prejudiciais, opere em derrogação ou diminua tais direitos, licenças, liberdades e privilégios.

II CONTRAPARTIDA MONETÁRIA DO IIGRANTOR

Desde que o Concedente cumpra total e fielmente todas e cada uma de suas obrigações, promessas, convênios, representações e garantias aqui descritas, e desde que o Concedente não esteja violando ou não esteja em violação ou inadimplência deste Contrato, o Produtor concorda em pagar e o Concedente concorda em aceitar como consideração total pelos Direitos Adquiridos e as obrigações, promessas, convênios, representações e garantias aqui descritas, o seguinte:

A. **Compensação Antecipada:** a soma de um dólar (\$1,00) após a plena execução deste Contrato.

B. **Compensação Contingente:** Desde que o longa-metragem intitulado "*Capitão do Povo*", seja produzido e desde que os Direitos de História de Vida do Concedente sejam usados nele, o Produtor pagará ao Concedente:

1. um Bônus de Produção de vinte e cinco mil dólares (\$ 25.000), pagável no início da fotografia principal; e

2. desde que o título "*Capitão do Povo*", obtenha um lançamento nos cinemas, um Bônus de Distribuição Teatral de vinte e cinco mil dólares (US \$ 25.000), pagável na data da estreia teatral; e

3. desde que as "Receitas Brutas" do Produtor para "*Capitão do Povo*", conforme definido em uma base de nações mais favorecidas com "*Capitão do Povo*" também conhecido como diretor de "O MITO" e membros do elenco principal, excedam Vinte Milhões de dólares (EUA. 20MM), uma soma igual a cinquenta mil dólares (US \$ 50.000) dos "Lucros Brutos Ajustados" do Produtor, conforme definido em uma base de nações mais favorecidas com "*Capitão do Povo*" também conhecido como diretor de "O MITO" e membros do elenco principal.

Rights are used therein, Producer shall pay Grantor:

1. a Production Bonus of twenty-five thousand dollars (\$ 25,000), payable upon commencement of principal photography; and
2. provided further that entitled "*Capitão do Povo*" obtains a theatrical release, a Theatrical Distribution Bonus of twenty-five thousand dollars (\$25,000), payable upon the date of the theatrical premiere; and
3. provided further that Producer's "Gross Receipts" for "*Capitão do Povo*", as defined on a most favored nations basis with "*Capitão do Povo*" director and lead cast members, exceed Twenty Million dollars (U.S. 20MM), a sum equal to fifty thousand dollars (\$50,000) of Producer's "Adjusted Gross Profits," as defined on a most favored nations basis with "*Capitão do Povo*" director and lead cast members.

III CONDITIONS PRECEDENT

All of Producer's promises, covenants and other obligations hereunder, including the obligation to pay Grantor's Monetary Consideration as provided in Part II of this Agreement, are expressly conditioned upon and subject to occurrence of Producer's receipt of fully executed originals or original counterparts of:

- A. An agreement between Producer and Grantor regarding Producer's production services of "*Capitão do Povo*", with GO UP ENTERTAINMENT LLC, to the extent such rights relate to Grantor's Life Story
- B. IRS Form W-9 executed by Grantor; and
- C. This Agreement.

IV REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

Grantor represents, warrants and agrees that:

III CONDIÇÕES PRECEDENTES

Todas as promessas, convênios e outras obrigações do Produtor aqui estabelecidas, incluindo a obrigação de pagar a Contraprestação Monetária do Concedente, conforme previsto na Parte II deste Contrato, estão expressamente condicionadas e sujeitas à ocorrência do recebimento pelo Produtor de originais totalmente executados ou contrapartes originais de:

- A) Um acordo entre o Produtor e o Concedente sobre os serviços de produção do Produtor de "*Capitão do Povo*", com a GO UP ENTERTAINMENT LLC, na medida em que tais direitos se relacionam com a História de Vida do Concedente
- B) Formulário W-9 do IRS executado pelo Concedente; e
- c) Este Acordo.

IV REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS

O Concedente representa, garante e concorda que:

- A. O Concedente não tenha anteriormente concedido, cedido, licenciado, onerado, vendido, transferido ou de outra forma alienado qualquer um dos Direitos Adquiridos e, em particular e sem limitar a generalidade do precedente, o Concedente não escreveu uma autobiografia e não autorizou nenhuma parte a escrever uma biografia do Concedente;
- B. O Concedente tem o direito de conceder os Direitos Adquiridos, e possui os Direitos Adquiridos livres e livres de qualquer ônus, ônus ou reivindicação de terceiros;
- C. O Concedente não concederá, cederá, licenciará, onera, venderá, transferirá ou de outra forma alienará qualquer ou todos os Direitos Adquiridos, e não concederá, cederá, licenciará, onerará, venderá, transferirá ou de outra forma alienará quaisquer direitos, propriedades, privilégios ou pactos semelhantes, concorrentes ou que diminuam o valor de qualquer um ou de qualquer parte dos Direitos Adquiridos;
- D. O Concedente não publicitará nem autorizará a publicidade da preparação, negociação ou execução deste Acordo, sem o consentimento por escrito do

A. Grantor has not previously granted, assigned, licensed, encumbered, sold, transferred or otherwise disposed of any of the Acquired Rights, and in particular and without limiting the generality of the foregoing, Grantor has not written an autobiography and has not authorized any party to write a biography of Grantor;

B. Grantor has the right to grant the Acquired Rights, and possesses the Acquired Rights free and clear of any encumbrance, lien or claim of any third party;

C. Grantor shall not hereafter grant, assign, license, encumber, sell, transfer or otherwise dispose of any or all of the Acquired Rights, and shall not grant, assign, license, encumber, sell, transfer or otherwise dispose of any rights, property, privileges or covenants similar to, competing with, or diminishing the value of any of or any part of the Acquired Rights;

D. Grantor shall neither publicize nor authorize the publicity of the preparation, negotiation, or execution of this Agreement, without the written consent of Producer. Nor shall Grantor publicize or authorize the publicity of the fact that Producer is producing, distributing, or exploiting "*Capitão do Povo*", or any of the Productions, without the written consent of Producer.

E. The Interview Content, as defined in Part VI of this Agreement, to the extent it is characterized as factual, shall be true; and the Interview Content, to the extent it is subject to copyright protection, shall not infringe the copyright of any other person, firm or corporation.

F. Grantor shall abide by and comply fully with its indemnification obligations outlined in Part V of this Agreement.

V INDEMNITIES

Grantor shall defend, indemnify, save and hold harmless Producer and its successors, assigns, principals, agents, attorneys, directors, managers, officers and employees from and

Produtor. O Concedente também não publicará ou autorizará a publicidade do fato de que o Produtor está produzindo, distribuindo ou explorando "*Capitão do Povo*", ou qualquer uma das Produções, sem o consentimento por escrito do Produtor.

E. O Conteúdo da Entrevista, conforme definido na Parte VI deste Contrato, na medida em que seja caracterizado como factual, será verdadeiro; e o Conteúdo da Entrevista, na medida em que esteja sujeito à proteção de direitos autorais, não infringirá os direitos autorais de qualquer outra pessoa, empresa ou corporação.

F. O Concedente deverá cumprir e cumprir integralmente as suas obrigações de indenização descritas na Parte V do presente Acordo.

V INDENIZAÇÕES

O Concedente defenderá, indenizará, salvará e isentará o Produtor e seus sucessores, cessionários, diretores, agentes, advogados, diretores, gerentes, executivos e funcionários de e contra todos e quaisquer danos, encargos, custos, despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis), perdas, ações, julgamentos, penalidades, recuperações, prêmios e outras perdas de todo e qualquer tipo que possam ser obtidos contra, impostos a, ou incorridos, sustentados ou pagos pelo Produtor ou seus sucessores, cessionários, diretores, agentes, advogados, diretores, gerentes, executivos e funcionários, cujos danos, encargos, custos, despesas, perdas, ações, julgamentos, penalidades, recuperações, prêmios ou outras perdas surjam ou resultem de ou em conjunto com, ou por causa de, ou estejam relacionados à violação de qualquer garantia, representação, pacto, acordo, obrigação ou compromisso de ou feito pelo Concedente neste Contrato.

VI ENTREVISTA E CONSULTAS DO VIGRANTOR; VERSÕES ADICIONAIS

A. Entrevistas. A pedido do Produtor, o Concedente concorda em ser entrevistado e consultar os agentes ou representantes designados do Produtor e do Produtor com relação às Produções em horários e locais razoáveis, sujeito à disponibilidade do Concedente. O Concedente não dará entrevistas relacionadas à história de vida do Concedente ou aos Direitos Adquiridos a

against any and all damages, charges, costs, expenses (including reasonable attorney's fees), losses, actions, judgments, penalties, recoveries, awards and other losses of any and every kind which may be obtained against, imposed on, or incurred, sustained, or paid by Producer or its successors, assigns, principals, agents, attorneys, directors, managers, officers and employees, which damages, charges, costs, expenses, losses, actions, judgments, penalties, recoveries, awards or other losses arise or result from or in conjunction with, or by reason of, or relate to the breach of any warranty, representation, covenant, agreement, obligation or undertaking of or made by Grantor in this Agreement.

VI GRANTOR'S INTERVIEW AND CONSULTATIONS; ADDITIONAL RELEASES

A. Interviews. At Producer's request, Grantor agrees to be interviewed by, and consult with Producer and Producer's designated agents or representatives with respect to the Productions at reasonable times and places, subject to Grantor's availability. Grantor shall not give interviews relating to Grantor's life story or the Acquired Rights to any person, firm or corporation, excluding only Producer and its designated agents or representatives. Grantor hereby grants to Producer the sole, exclusive, irrevocable and unconditional right to use any information, episodes, exploits, events, incidents, personal experiences, incidents, situations and events (the "Interview Content") conveyed or disclosed in such interviews in and in connection with the Productions.

B. Consultation Rights. Provided Grantor is not in breach or otherwise in default of this Agreement, and provided Grantor is available to exercise the rights granted under this paragraph at the times and places reasonably required by Producer, Grantor shall have the right to consult with Producer with respect to the final shooting script for and lead role casting in "*Capitão do Povo*",

C. Additional Releases. Grantor agrees, if requested by Producer, to seek releases in form

qualquer pessoa, empresa ou corporação, excluindo apenas o Produtor e seus agentes ou representantes designados. O Concedente concede ao Produtor o direito exclusivo, exclusivo, irrevogável e incondicional de usar qualquer informação, episódios, explorações, eventos, incidentes, experiências pessoais, incidentes, situações e eventos (o "Conteúdo da Entrevista") transmitidos ou divulgados em tais entrevistas em e em conexão com as Produções.

B. Direitos de Consulta. Desde que o Concedente não esteja violando ou de outra forma em falta deste Contrato, e desde que o Concedente esteja disponível para exercer os direitos concedidos nos termos deste parágrafo nos horários e locais razoavelmente exigidos pelo Produtor, o Concedente terá o direito de consultar o Produtor com relação ao roteiro final de filmagem e ao elenco do papel principal em "*Capitão do Povo*",

C. Versões adicionais. O Concedente concorda, se solicitado pelo Produtor, em buscar liberações na forma e substância aceitáveis para o Produtor de qualquer terceiro ou partes que possam ser retratadas nas Produções ou cuja liberação possa ser necessária em conexão com as Produções e o DER.

VII RELEASE, RENÚNCIAS E OUTROS CONVÊNIOS

A. Lançamento. O Concedente, para si e seus agentes, sucessores e cessionários, e cada um deles, agindo em seu nome, libera incondicionalmente e exonera incondicionalmente o Produtor e seus sucessores, cessionários, diretores, diretores, diretores, gerentes, membros, agentes, representantes, advogados e seguradoras, e todos os seus respectivos antecessores, sucessores e cessionários, de todas e quaisquer reivindicações passadas, presentes e futuras, causas de ação, processos, demandas, dívidas, perdas ou danos de qualquer tipo, quer se baseiem em contrato, ato ilícito, estatutário ou outra teoria legal ou equitativa de recuperação, seja agora conhecida ou desconhecida, suspeita ou insuspeita, existente, reivindicada ou que possa existir a seguir, incluindo, sem limitação, quaisquer reivindicações que surjam ou que possam ser alegadas como surgindo de ou em conexão com, ou relacionados de qualquer forma com as Produções e/ou o uso dos Direitos Adquiridos pelo Produtor, ou qualquer um deles. Sem limitar o precedente, este comunicado destina-se a incluir todas e quaisquer reivindicações passadas, presentes e futuras, causas de

and substance acceptable to Producer from any third party or parties who may be portrayed in the Productions or whose release may be required in connection with the Productions and the DER.

VII RELEASE, WAIVERS, AND FURTHER COVENANTS

A. Release. Grantor, for himself and his agents, successors and assigns, and each of them, acting on their behalf, hereby unconditionally releases and forever discharges Producer and its successors, assigns, officers, directors, principals, managers, members, agents, representatives, attorneys, and insurers, and all of their respective predecessors, successors, and assigns, from any and all past, present and future claims, causes of action, suits, demands, debts, losses or damages of any kind, whether based in contract, tort, statutory or other legal or equitable theory of recovery, whether now known or unknown, suspected or unsuspected, existing, claimed to exist or which can hereinafter exist, including without limitation any claims that arise or which could be claimed to arise out of or in connection with, or related in any way to, the Productions and/or Producer's use of the Acquired Rights, or any of them. Without limiting the foregoing, this release is intended to include any and all past, present and future claims, causes of action, suits or demands, based upon any civil rights statute, libel, defamation, invasion of privacy or right of publicity, infringement of copyright or violation of any other right arising out of or relating to any utilization of the Acquired Rights, or based upon any failure of or omission by Producer to make use of any or all of the Acquired Rights.

B. Release of Unknown and Unsuspected Claims; Section 1542 Waiver. This Agreement also constitutes a complete release of unknown claims. Thus, in entering into this Agreement, **Grantor also knowingly waives the provisions of Section 1542 of the Civil Code of the State of California, which reads:**

ação, ações ou demandas, com base em qualquer estatuto de direitos civis, calúnia, difamação, invasão de privacidade ou direito de publicidade, violação de direitos autorais ou violação de qualquer outro direito decorrente ou relacionado a qualquer utilização dos Direitos Adquiridos, ou com base em qualquer falha ou omissão do Produtor em fazer uso de qualquer ou de todos os Direitos Adquiridos.

B. Divulgação de Alegações Desconhecidas e Insuspeitas; Seção 1542 Renúncia. Este Contrato também constitui uma liberação completa de reivindicações desconhecidas. Assim, ao celebrar este Contrato, o Concedente também renúncia conscientemente às disposições da Seção 1542 do Código Civil do Estado da Califórnia, que diz:

A LIBERAÇÃO GERAL NÃO SE ESTENDE A CRÉDITOS QUE O CREDOR NÃO SAIBA OU SUSPEITE QUE EXISTAM EM SEU FAVOR NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DA LIBERAÇÃO, QUE, SE CONHECIDOS POR ELE, DEVEM TER AFETADO MATERIALMENTE SEU ACORDO COM O DEVEDOR.

Tendo lido o acima com plena compreensão de seu significado, CONCEDENTE faz a seguinte declaração e coloca suas iniciais adjacentes ao mesmo:

"Em plena compreensão da linguagem acima em relação à minha liberação completa e absoluta de reivindicações relacionadas à minha história de vida, FILMTITLE, e as produções relacionadas, coloquei minhas iniciais aqui: _____ [INICIAIS DO CONCEDENTE]

C. Outros Convênios; Conformidade rigorosa. O Concedente compromete-se ainda a não processar, trazer ou participar de qualquer tipo de reivindicação, ação, processo ou investigação contra o Produtor, pessoa ou entidade comercial aqui divulgada com base ou relacionada de qualquer forma a quaisquer assuntos cobertos por esta Parte VII. O Concedente reconhece expressamente que todos e quaisquer honorários advocatícios e outros custos e despesas incorridos na defesa de qualquer processo, reivindicação, ação, investigação ou processo trazido em violação deste pacto constituirão parte da medida de danos, de acordo com a Seção 3300 do Código Civil da Califórnia, recuperáveis por qualquer violação. As Partes

A GENERAL RELEASE DOES NOT EXTEND TO CLAIMS WHICH THE CREDITOR DOES NOT KNOW OR SUSPECT TO EXIST IN HIS FAVOR AT THE TIME OF EXECUTING THE RELEASE, WHICH IF KNOWN BY HIM MUST HAVE MATERIALLY AFFECTED HIS SETTLEMENT WITH THE DEBTOR.

Having read the above with full understanding of its meaning, Grantor makes the following statement and places his initials adjacent to same:

“In full understanding of the above language regarding my complete and absolute release of claims relating to my life story, *FILMTITLE*, and the related Productions, I have placed my initials here: _____ [GRANTOR’S INITIALS]

C. Further Covenants; Strict Compliance.

Grantor further covenants not to sue or bring or join in any type of claim, action, proceeding or investigation against Producer, person or business entity released herein based upon or related to in any way to any matters covered by this Part VII. Grantor expressly acknowledges that any and all attorneys' fees and other costs and expenses incurred in defending any suit, claim, action, investigation or proceeding brought in breach of this covenant shall constitute part of the measure of damages, pursuant to California Civil Code Section 3300, recoverable for any such breach. The Parties acknowledge and agree that the terms of this Part VII are of the essence of this Agreement, and agree that strict compliance with its terms shall be required.

VIII GENERAL PROVISIONS

A. Assignment. The Agreement and all rights herein shall inure to the benefit of Producer’s successors, assigns, licensees and grantees and associated, affiliated and subsidiary companies, and Producer shall have the right to freely assign

reconhecem e concordam que os termos desta Parte VII são da essência deste Acordo, e concordam que o estrito cumprimento de seus termos será exigido.

VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

A. Cessão. O Contrato e todos os direitos aqui contidos reverterão em benefício dos sucessores, cessionários, licenciados e donatários do Produtor e empresas associadas, afiliadas e subsidiárias, e o Produtor terá o direito de ceder livremente o Contrato e/ou qualquer um dos direitos do Produtor aqui previstos a qualquer pessoa, empresa, corporação ou outra entidade. O Produtor terá o direito, a qualquer momento, de vender, transferir ou ceder todos ou alguns de seus direitos em e para "Capitão do Povo", e qualquer ou todas as Produções, os materiais físicos e direitos autorais dos mesmos, e os acordos com os licenciados, cessionários, agentes de vendas, distribuidores e subdistribuidores do Produtor. . Qualquer cessão estará sujeita aos direitos do Concedente nos termos deste documento, desde que o Produtor só seja liberado e dispensado de e de qualquer responsabilidade ou obrigação adicional nos termos deste documento se tal Cessionário for um grande ou mini-grande estúdio-distribuidor. O Contrato não é cedível pelo Concedente.

B. Pagamentos. Todos os pagamentos devidos ao Concedente serão pagos diretamente ao Concedente no endereço fornecido neste Contrato. A data de envio de qualquer pagamento ao Concedente será a data de tal pagamento. Em nenhum caso a falha do Produtor em pagar quaisquer quantias ao Concedente será considerada uma violação pelo Produtor que dê direito ao Concedente a rescisão ou outra medida cautelar, sendo o único recurso do Concedente uma arbitragem buscando danos (se houver), conforme previsto no parágrafo H desta Parte VIII.

C. Notificações. As notificações ao Produtor devem ser dadas por escrito, todas as notificações por escrito ao Concedente ou ao Produtor devem ser dadas conforme estabelecido neste parágrafo. O Concedente ou o Produtor podem, doravante, designar um endereço substituto mediante notificação por escrito ao outro. As notificações por escrito serão entregues por correio registado para o endereço indicado abaixo, ou transmitidas por fax (desde que haja confirmação por escrito da recepção de tal transmissão). A data de envio

the Agreement and/or any of Producer's rights hereunder to any person, firm, corporation, or other entity. Producer shall have the right at any time to sell, transfer or assign all or any of its rights in and to "*Capitão do Povo*", and any or all of the Productions, the physical materials and copyright thereof, and the agreements with Producer's licensees, assignees, sales agents, distributors and sub distributors. Any assignment shall be subject to Grantor's rights hereunder, provided Producer shall only be released and discharged of and from any further liability or obligation hereunder if such Assignee is a major or mini-major studio-distributor. The Agreement is non-assignable by the Grantor.

B. Payments. All payments owing to Grantor shall be paid directly to Grantor at the address provided in this Agreement. The date of mailing of any payment to Grantor shall be the date of such payment. In no event shall Producer's failure to pay any amounts to Grantor be deemed to constitute a breach by Producer which entitles Grantor to rescission or other injunctive relief, Grantor's sole remedy being an arbitration seeking damages (if any) as provided in paragraph H of this Part VIII.

C. Notices. Notices to Producer must be given in writing, an all-written notices to Grantor or to Producer shall be given as set forth in this paragraph. Either Grantor or Producer may hereafter designate a substitute address by written notice to the other. Written notices shall be delivered by registered mail to the address set out below or transmitted by facsimile (provided there is written confirmation of receipt of such transmission). The date of mailing or transmission of any such notice shall be deemed the date of service thereof.

To Grantor: JAIR MESSIAS BOLSONARO

Rua Divisória 30 Casa 15
, S\N Bairro Bento Ribeiro,
Rio De Janeiro-RJ

ou transmissão de tal notificação será considerada a data de notificação da mesma.

Concedente: **JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Rua Divisória 30 Casa 15 , S\N Bairro
Bento Ribeiro, Rio De Janeiro-RJ

Para o produtor: **GO UP ENTERTAINMENT LLC**

MARIO LUIS FRIAS

5000 Tremont Dr. Raleigh Carolina do
Norte 27609

D. Ação e Regularização de Sinistros; Nomeação de Procurador. O direito do Produtor de instaurar e processar ações ou procedimentos por violação ou prejuízo dos Direitos Adquiridos incluirá ações ou procedimentos legais ou em equidade por: a violação de, ou prejudicar ou impedir qualquer um dos Direitos Life Story concedidos e adquiridos nos termos deste documento, incluindo, sem limitação, ações por difamação do Concedente e violação dos direitos de publicidade ou privacidade do Concedente; e a proteção de qualquer um dos direitos, bens, convênios e privilégios aqui adquiridos. Os direitos do Produtor nos termos deste parágrafo serão exercidos a critério exclusivo do Produtor e sob o controle exclusivo e absoluto do Produtor, e qualquer ação ou processo desse tipo pode ser reivindicado, trazido, mantido e liquidado pelo Produtor, seja em nome do Produtor ou em nome do Concedente, a critério exclusivo do Produtor. O Concedente concorda em executar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos razoavelmente exigidos pelo Produtor para a acusação e execução de tais ações, procedimentos e julgamentos, recuperações e prêmios resultantes. O Concedente nomeia irrevogavelmente o Produtor seu procurador para fazer todos os atos e executar todos os documentos que o Concedente poderia legalmente fazer e executar ao processar e executar tais ações, procedimentos e julgamentos, recuperações e prêmios resultantes, sendo este poder associado a um interesse e, portanto, irrevogável. O produto de todos esses julgamentos, recuperações e prêmios será propriedade única, absoluta e exclusiva do Produtor, e o Concedente não terá interesse nisso.

E. Inadimplência; Remédios.

**To Producer: GO UP ENTERTAINMENT LLC
MARIO LUIS FRIAS**

5000 Tremont Dr. Raleigh Carolina
do Norte 27609

D. Action and Settlement of Claims; Appointment of Attorney-in-Fact. Producer's right to institute and prosecute actions or proceedings for the violation or impairment of the Acquired Rights, shall include actions or proceedings at law or in equity for: the violation of, or impairing or impeding any of the Life Story Rights granted and acquired hereunder, including without limitation, actions for defamation of Grantor and violation of Grantor's rights of publicity or privacy; and the protection of any of the rights, property, covenants, and privileges herein acquired. Producer's rights under this paragraph shall be exercised in Producer's sole discretion and under Producer's sole and absolute control, and any such action or proceeding may be asserted, brought, maintained and settled by Producer either in Producer's name or in Grantor's name, in Producer's sole discretion. Grantor agrees to execute any documents and do any acts reasonably required by Producer for the prosecution and enforcement of such actions, proceedings, and resulting judgments, recoveries and awards. Grantor hereby irrevocably appoints Producer his attorney-in-fact to do all acts and to execute all documents which Grantor could lawfully do and execute in prosecuting and enforcing such actions, proceedings, and resulting judgments, recoveries and awards, this power being coupled with an interest and therefore irrevocable. The proceeds of all such judgments, recoveries and awards shall be Producer's sole, absolute and exclusive property, and Grantor shall have no interest therein.

E. Default; Remedies.

1. Producer's Default. If Producer breaches any representation, warranty or agreement contained herein, or fails in any material way to

1. Padrão do produtor. Se o Produtor violar qualquer representação, garantia ou acordo aqui contido, ou falhar de qualquer forma material em cumprir suas obrigações aqui estabelecidas, o único recurso do Concedente será uma ação legal por danos (se houver), sujeito às disposições de arbitragem deste Contrato. Sem limitar a generalidade do acima exposto, em nenhum caso o Concedente terá quaisquer direitos: rescindir ou rescindir este Contrato; para ordenar ou interferir de qualquer forma com a produção de "Capitão do Povo", ou qualquer uma das Produções; para ordenar ou interferir de qualquer forma com o exercício do DER pelo Produtor ou o uso dos Direitos Adquiridos; para rescindir, cancelar ou anular este Contrato ou quaisquer termos aqui previstos; ou para obter qualquer forma de medida cautelar ou outra medida equitativa. Em nenhum caso os Direitos Adquiridos estarão sujeitos à revogação pelo Concedente, seus herdeiros, cessionários, inventores ou qualquer outra parte derivada de qualquer um dos Direitos Adquiridos do Concedente.

2. Inadimplência do Concedente. Se o Concedente violar qualquer representação, garantia ou contrato aqui contido, ou falhar de qualquer forma material em cumprir suas obrigações aqui estabelecidas, o Produtor poderá, além de quaisquer outros direitos ou recursos que possa ter por lei ou em equidade, sob este Contrato ou de outra forma, rescindir este Contrato em sua totalidade e, posteriormente, o Produtor será isento de quaisquer obrigações com o Concedente nos termos deste instrumento.

F. Outros Instrumentos e Documentos. O Concedente concorda em executar tais documentos e fazer quaisquer outros atos e atos que possam ser razoavelmente exigidos pelo Produtor, seus sucessores, cessionários ou licenciados para obter mais evidências ou efetivar os direitos, títulos, propriedades ou interesses do Produtor nos termos deste documento e, por meio deste, nomeia irrevogavelmente o procurador do Produtor Concedente para fins de execução, reconhecimento, entrega e registro de documentos que comprovem ou efetuem tais direitos, sendo este poder associado a um interesse e, portanto, irrevogável.

G. Relação das Partes; Sem Terceiros Beneficiários. Entre o Concedente e o Produtor, o Concedente será um contratante independente. Nada neste documento cria entre o Produtor e o Concedente uma relação

perform its obligations hereunder, then Grantor's sole remedy shall be an action at law for damages (if any), subject to the arbitration provisions of this Agreement. Without limiting the generality of the foregoing, in no event shall Grantor have any rights whatsoever: to terminate or rescind this Agreement; to enjoin or interfere with in any way the production of "*Capitão do Povo*", or any of the Productions; to enjoin or interfere in any way with Producer's exercise of the DER or use of the Acquired Rights; to rescind, cancel or nullify this Agreement or any terms provided herein; or to obtain any form of injunctive or other equitable relief. In no event whatsoever shall the Acquired Rights be subject to revocation by Grantor, his heirs, assigns, devisees, or any other party deriving any of the Acquired Rights from Grantor.

2. Grantor's Default. If Grantor breaches any representation, warranty or agreement contained herein, or fails in any material way to perform his obligations hereunder, then Producer may, in addition to any other rights or remedies which it may have at law or in equity, under this Agreement or otherwise, terminate this Agreement in its entirety and thereafter Producer shall be relieved of any obligations to Grantor hereunder.

F. Further Instruments and Documents. Grantor agrees to execute such documents and do such other acts and deeds as may be reasonably required by Producer, its successors, assignees, or licensees to further evidence or effectuate Producer's rights, title, properties or interest hereunder, and hereby irrevocably appoints Producer Grantor's attorney-in-fact for the purposes of execution, acknowledgement, delivery, and recordation of documents evidencing or effecting such rights, this power being coupled with an interest and therefore irrevocable.

G. Relationship of the Parties; No Third-Party Beneficiaries. As between Grantor and Producer, Grantor shall be an independent contractor. Nothing herein creates between Producer and

empregador-empregado, joint venture, parceria, agência ou contrato de arrendamento, e nenhuma das partes deve se manter contrária aos termos deste parágrafo e nenhuma das partes se tornará responsável por qualquer representação, ato ou omissão da outra contrária aos termos aqui contidos. O Produtor não disponibilizará ao Concedente quaisquer benefícios de emprego e não reterá quaisquer somas para renda ou outros impostos, seguro desemprego, previdência social ou qualquer outra retenção relacionada aos Serviços, de acordo com qualquer lei ou exigência de qualquer entidade governamental, e o Concedente concorda que todos esses pagamentos, retenções e benefícios, se houver, são de responsabilidade exclusiva do Concedente.

H. Arbitragem. O Produtor e o Concedente concordam em ter qualquer disputa que surja ou se relacione com este Contrato, incluindo toda e qualquer disputa relacionada ao escopo e efeito da liberação, renúncia e outros convênios, as Produções, o DER, os Direitos Adquiridos, e incluindo, mas não limitado a, reivindicações relacionadas a qualquer estatuto de direitos civis, difamação, difamação, invasão de privacidade ou direito de publicidade, ou violação de direitos autorais, decidida apenas por arbitragem vinculativa de acordo com as regras da Associação Americana de Arbitragem e não por tribunal, comissão ou ação administrativa, exceto conforme previsto pela lei da Califórnia para revisão judicial de procedimentos de arbitragem. O julgamento de uma sentença proferida pelo(s) árbitro(s) pode(m) ser inscrito em qualquer tribunal com jurisdição sobre o mesmo. Nenhuma das partes terá o direito de descoberta em tal ação de arbitragem. Desde que, no entanto, nada neste parágrafo exija que o Produtor arbitre reivindicações contra qualquer pessoa, empresa, corporação ou outra entidade, excluindo apenas o Concedente.

I. Diversos. O Contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao assunto aqui tratado, e substitui quaisquer representações orais ou escritas anteriores com relação a ele, quaisquer representações que tenham sido fundidas neste documento. Qualquer alteração ao Contrato deve ser por escrito e assinada por ambas as partes. Nenhuma disposição do Contrato pode ser renunciada, exceto por escrito assinada pela parte contra a qual a execução da renúncia é solicitada. Se qualquer disposição contida neste Contrato for considerada inexecutável ou inválida em um tribunal com

Grantor an employer-employee relationship, joint venture, partnership, agency, or lease agreement, and neither party shall hold itself out contrary to the terms of this paragraph and neither party shall become liable by any representation, act or omission of the other contrary to the terms herein. Producer will not make available to Grantor any employment benefits, and will not withhold any sums for income or other taxes, unemployment insurance, social security or any other withholding relating to the Services, pursuant to any law or requirement of any governmental entity, and Grantor agrees that all such payments, withholdings, and benefits, if any, are the sole responsibility of Grantor.

H. Arbitration. Producer and Grantor agree to have any dispute that arises from or relates to this Agreement, including any and all disputes that relate to the scope and effect of the release, waiver and further covenants, the Productions, the DER, the Acquired Rights, and including but not limited to claims relating to any civil rights statute, libel, defamation, invasion of privacy or right of publicity, or infringement of copyright, decided only by binding arbitration in accordance with the rules of the American Arbitration Association and not by court, commission or administrative action, except as provided by California law for judicial review of arbitration proceedings. Judgment upon an award rendered by the arbitrator(s) may be entered in any court having jurisdiction thereof. Neither party shall have the right of discovery in such arbitration action. Provided, however, that nothing in this paragraph shall require Producer to arbitrate claims against any person, firm, corporation or other entity, excluding only Grantor.

I. Miscellaneous. The Agreement constitutes the entire agreement between the parties with respect to the subject matter hereof, and supersedes any prior oral or written representations with respect thereto, any such representations having been merged herein. Any amendment to the Agreement must be in writing and signed by both parties. No provision of the

jurisdição ou qualquer processo de resolução de disputas, incluindo arbitragem, tal disposição será inexecutável ou inválida apenas na medida necessária para trazê-la dentro dos requisitos legais, e todas as outras disposições aqui contidas permanecerão em pleno vigor e efeito e executáveis de acordo com seus termos. Nada neste documento deve ser interpretado de modo a exigir a prática de qualquer ato contrário à lei aplicável, e sempre que houver qualquer conflito entre qualquer disposição deste Contrato e a lei aplicável, contrária à qual as partes não têm direito legal de contratar, esta última prevalecerá, mas então qualquer disposição deste Contrato assim afetada será limitada apenas na medida necessária para trazê-la dentro dos requisitos legais, e todas as outras disposições do presente Acordo que não sejam contrárias permanecerão em pleno vigor e efeito. O Contrato será interpretado e interpretado de acordo com as leis do Estado da Califórnia aplicáveis aos contratos feitos e totalmente executados inteiramente nele, e o consentimento das partes para a jurisdição dos tribunais do Estado da Califórnia, incluindo os tribunais federais localizados na Califórnia, caso existam requisitos jurisdicionais federais, em qualquer ação movida para fazer cumprir ou de outra forma relacionada a este Contrato.

EM FÉ DO QUE, AS PARTES AQUI PRESENTES EXECUTARÃO E ENTREGARÃO O PRESENTE ACORDO A PARTIR DO DIA E DO ANO ACIMA REFERIDOS, AS PARTES ASSINAM.

Agreement may be waived except in writing signed by the party against whom enforcement of the waiver is sought. If any provision contained in this Agreement is found in a court having jurisdiction or any dispute resolution proceeding, including arbitration, to be unenforceable or invalid, such provision shall be unenforceable or invalid only to the extent necessary to bring it within the legal requirements, and all other provisions contained herein shall remain in full force and effect and enforceable according to their terms. Nothing herein shall be construed so as to require the commission of any act contrary to applicable law, and wherever there is any conflict between any provision of this Agreement and applicable law, contrary to which the parties hereto have no legal right to contract, the latter shall prevail, but then any provision of this Agreement so affected shall be limited only to the extent necessary to bring it within the legal requirements, and all other provisions of this Agreement not so contrary shall remain in full force and effect. The Agreement shall be construed and interpreted pursuant to the laws of the State of California applicable to contracts made and fully performed entirely therein, and the parties' consent to the jurisdiction of the courts of the State of California, including the federal courts located in California should federal jurisdictional requirements exist, in any action brought to enforce or otherwise relating to this Agreement.

**IN WITNESS WHEREOF, THE PARTIES HEREOF
HAVE EXECUTED AND DELIVERED THIS
AGREEMENT AS OF THE DAY AND YEAR FIRST
WRITTEN ABOVE, THE PARTIES SIGN..**

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Grantor

GO UP ENTERTAINMENT LLC

KARINA FERREIRA DA GAMA
MARIO LUIS FRIAS
Producer

MARIO LUIS FRIAS
Producer

WITNESSES

Name

Document:

Name

Document:

Name

Document: